



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 019/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**Estabelece medidas de contenção de despesas em razão da pandemia do Coronavírus – Covid19 no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

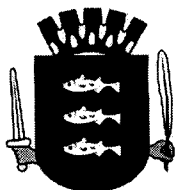
**CONSIDERANDO** a prorrogação da vigência dos termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no território de Alagoas;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Marechal Deodoro para enfrentamento do COVID19;

**CONSIDERANDO** o atual quadro econômico nacional devido à epidemia do COVID19, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal, em virtude da diminuição da arrecadação e a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, o comprometimento daqueles que integram esta Administração com a coisa pública e a sensibilidade demonstrada com a atual situação do Município, inclusive com a possibilidade de colaboração econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA e ao Departamento Geral de Recursos Humanos – RH a redução de:

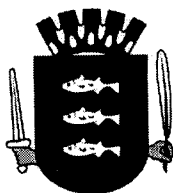
I – 50% (cinquenta por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;

II – 20% (vinte por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais, gestores de autarquias municipais e equiparados pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;

III – 15% (quinze por cento) da remuneração em folha dos cargos de provimento em comissão e contratados, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, **exceto remuneração no valor inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

§ 1º. As reduções de que trata o *caput* se darão mediante a adesão do servidor interessado através da entrega do respectivo formulário, devidamente preenchido e assinado, ao Setor de Recursos Humanos, conforme o modelo do Anexo I, deste Decreto.

§ 2º. Excetuam-se das disposições deste artigo os servidores contratados do magistério (professores) da Secretaria Municipal de Educação e outros profissionais contratados remunerados através de recursos do Fundeb, os servidores da Superintendência Municipal da Habitação e os da Secretaria Municipal de Saúde, e demais servidores e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

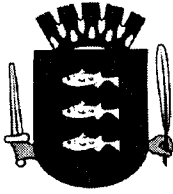
profissionais contratados, cujo exercício das respectivas atribuições seja de caráter essencialíssimo nas ações diretas no combate do COVID19 no Município, desde que devidamente atestado pelo Secretário da pasta.

**Art. 2º.** Os recursos angariados com as medidas previstas no artigo anterior serão revertidos ao patrimônio municipal, como economia de custos, que poderá utilizá-los na quitação de suas obrigações legais.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, AL, 06 de abril de 2020.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 19/2020, de 06 de abril de 2020

**ANEXO I**

**MODELO**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, titular do  
cargo/contratado para as funções de \_\_\_\_\_  
exercendo suas atribuições na(o) \_\_\_\_\_  
desse Município, por meio do presente confirma sua adesão à redução de \_\_\_\_% (\_\_\_\_)  
de sua remuneração pelo período de até 03 (três) meses, nos termos do artigo 1º, do  
Decreto nº 19/2020, de 06 de abril de 2020.

Marechal Deodoro/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 019/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece medidas de contenção de despesas em razão da pandemia do Coronavírus – Covid19 no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da vigência dos termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no território de Alagoas;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Marechal Deodoro para enfrentamento do COVID19;

**CONSIDERANDO** o atual quadro econômico nacional devido à epidemia do COVID19, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal, em virtude da diminuição da arrecadação e a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, o comprometimento daqueles que integram esta Administração com a coisa pública e a sensibilidade demonstrada com a atual situação do Município, inclusive com a possibilidade de colaboração econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA e ao Departamento Geral de Recursos Humanos – RH a redução de:

– 50% (cinquenta por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;

– 20% (vinte por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais, gestores de autarquias municipais e equiparados pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;

– 15% (quinze por cento) da remuneração em folha dos cargos de provimento em comissão e contratados, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, **exceto remuneração no valor inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

**§ 1º.** As reduções de que trata o *caput* se darão mediante a adesão do servidor interessado através da entrega do respectivo formulário, devidamente preenchido e assinado, ao Setor de Recursos Humanos, conforme o modelo do Anexo I, deste Decreto.

**§ 2º.** Excetuam-se das disposições deste artigo os servidores contratados do magistério (professores) da Secretaria Municipal de Educação e outros profissionais contratados remunerados através de recursos do Fundeb, os servidores da Superintendência Municipal da Habitação e os da Secretaria Municipal de Saúde, e demais servidores e profissionais contratados, cujo exercício das respectivas atribuições seja de caráter essencialíssimo nas ações diretas no combate do COVID19 no Município, desde que devidamente atestado pelo Secretário da pasta.

**Art. 2º.** Os recursos angariados com as medidas previstas no artigo anterior serão revertidos ao patrimônio municipal, como economia de custos, que poderá utilizá-los na quitação de suas obrigações legais.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

Decreto nº 19/2020, de 06 de abril de 2020

#### **ANEXO I**

#### **MODELO**

#### **FORMULÁRIO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, titular do cargo/contratado para as funções de \_\_\_\_\_, exercendo suas atribuições na(o) \_\_\_\_\_ desse Município, por meio do presente confirma sua adesão à redução de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de sua remuneração pelo período de até 03 (três) meses, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 19/2020, de 06 de abril de 2020.

Marechal Deodoro/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:340083A4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/04/2020. Edição 1264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>